



Município de Pombal
Divisão de Administração e Finanças Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 19.12.2016

Ac.d.p.u. aprova o
projeto no informado
(minuta)

INFORMAÇÃO

À reunião

276.X11.16

Sr. Presidente,

Consta da informação dos serviços, uma base de partida para a definição de critério a adoptar, o qual, se aprovado, deverá ser monitorizado pelos serviços responsáveis pela gestão do processos de concessão de isenções, por forma a cumprir o limite estabelecido.

16-12-2016
Direct. Depart. Mun. Admin. e
Financeiro

(Lidia Maria do Sacramento Lopes)

Assunto: Fixação do limite para a concessão de isenções ou reduções no pagamento de taxas - Pedido de autorização genérica à Assembleia Municipal

Sr. Presidente

Nos termos n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respectiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, actualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/2013, define as regras de dispensa ou redução do pagamento de taxas. Todavia, e em concreto nesta matéria, a actual legislação, a Lei 73/2013 de 3 de Setembro, veio introduzir na fundamentação da concessão de isenções, o apuramento da despesa fiscal o que, até estar concluída a revisão do Regulamento, carece de uma autorização genérica da Assembleia Municipal, que legitime a concessão de isenções nos mesmos moldes, incluindo a estimativa da respectiva despesa fiscal.

No cumprimento dessa norma, ficou patente no relatório do Orçamento para o ano de 2017, no seu ponto 1.13, a seguinte proposta: "Deverá ainda ponderar-se a proposta da Câmara do limite a estabelecer pela Assembleia Municipal, para efeitos de concessão de autorização genérica de isenções ou reduções para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro."

Para tomada de decisão do limite máximo de isenção ou redução de taxas a propor, bem como, para apuramento da despesa fiscal estimada, obteve -se junto da Divisão de Obras Particulares e da Secção de Taxas e Licenças e Metrologia, as isenções concedidas desde 2014, tendo-se apurado os seguintes valores:

➤ Obras Particulares

Total de isenções no âmbito do Licenciamento de Obras:

Ano 2014	Eur. 10.747,03
Ano 2015	Eur. 7.548,57
Ano 2016	Eur. 30.627,60

Maior valor de isenção concedido, por tipologia de taxa:

Taxa pela emissão de alvará de construção	Eur. 6.345,81
Taxa pela realização de infraestruturas	Eur. 8.963,59
Licença de ocupação da via publica para obras	Eur. 3.806,50



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças Municipais

INFORMAÇÃO

À reunião

296.X11.16

Sr. Presidente,

Consta da informação dos serviços, uma base de partida para a definição de critério a adoptar, o qual, se aprovado, deverá ser monitorizado pelos serviços responsáveis pela gestão dos processos de concessão de isenções, por forma a cumprir o limite estabelecido.

16-12-2016
Direct. Depart. Mun. Admin. e
Financeiro

(Lídia Maria do Sacramento Lopes)

Assunto: Fixação do limite para a concessão de isenções ou reduções no pagamento de taxas - Pedido de autorização genérica à Assembleia Municipal

Sr. Presidente

Nos termos n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respectiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, actualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal em 30/04/2013, define as regras de dispensa ou redução do pagamento de taxas. Todavia, e em concreto nesta matéria, a actual legislação, a Lei 73/2013 de 3 de Setembro, veio introduzir na fundamentação da concessão de isenções, o apuramento da despesa fiscal o que, até estar concluída a revisão do Regulamento, carece de uma autorização genérica da Assembleia Municipal, que legitime a concessão de isenções nos mesmos moldes, incluindo a estimativa da respectiva despesa fiscal.

No cumprimento dessa norma, ficou patente no relatório do Orçamento para o ano de 2017, no seu ponto 1.13, a seguinte proposta: "Deverá ainda ponderar-se a proposta da Câmara do limite a estabelecer pela Assembleia Municipal, para efeitos de concessão de autorização genérica de isenções ou reduções para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro."

Para tomada de decisão do limite máximo de isenção ou redução de taxas a propor, bem como, para apuramento da despesa fiscal estimada, obteve-se junto da Divisão de Obras Particulares e da Secção de Taxas e Licenças e Metrologia, as isenções concedidas desde 2014, tendo-se apurado os seguintes valores:

► Obras Particulares

Total de isenções no âmbito do Licenciamento de Obras:

Ano 2014	Eur. 10.747,03
Ano 2015	Eur. 7.548,57
Ano 2016	Eur. 30.627,60

Maior valor de isenção concedido, por tipologia de taxa:

Taxa pela emissão de alvará de construção	Eur. 6.345,81
Taxa pela realização de infraestruturas	Eur. 8.963,59
Licença de ocupação da via pública para obras	Eur. 3.806,50



Município de Pombal

Divisão de Administração e Finanças Municipais

Outras taxas, no âmbito do licenciamento de obras Eur. 1.248,00

➤ Secção de Taxas, Licenças e Metrologia

Total de isenções no âmbito das Taxas e Licenças:

Ano 2014	Eur. 997,90
Ano 2015	Eur. 994,00
Ano 2016	Eur. 2.253,00

Maior valor de isenção concedido, por tipologia de taxa:

Licença especial de ruído	Eur. 164,00
Ocupação da via pública	Eur. 55,80

Concluindo, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, **pode o Sr. Presidente propor à Câmara que delibere submeter a autorização genérica da Assembleia Municipal:**

- um limite máximo por pedido de isenção, ou redução, no pagamento de taxas, que pode ser circunscrito ao valor máximo de isenção concedido por taxa, nos dois últimos anos, ou outro que mais se ajustar;
- Um limite máximo anual, que pode cingir-se à despesa fiscal estimada, obtida do valor anual de isenções concedidas no maior dos dois últimos anos, ou outro que mais se ajustar.

Em conformidade com as instruções de V.Exa, formaliza-se a seguinte proposta:

- Autorização para a Câmara conceder isenções, por entidade e por ano, até ao limite de Eur. 5.000,00, por:
 - Taxa de emissão de alvarás
 - Taxa realização de infraestruturas
 - Ocupação da via pública (para obras)
 - Outras taxas de obras
 - Licença especial de ruído
 - Ocupação da via pública (outros)

O Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais,

(Joaquim Alberto R. Gonçalves)